



## Liberty Mutual Surety Brasil Ltda.

CNPJ/MF nº 58.138.452/0001-14 - NIRE 35265485443



### 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado

Por este instrumento privado, as seguintes partes: **I. Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda.**, sociedade limitada constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 19º andar, Conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, Brasil, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ/MF nº 57.970.966/0001-79, neste ato representada por seus administradores, Sr. **Wellington Rosa dos Santos**, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.879.513-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.232.418-10, e Sr. **Maximilian Zanelato Bordin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.465.097-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.001.798-93, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, Brasil, CEP 04711-130 ("Liberty Holdings"), e **II. Liberty Mutual Latin Holdings LLC**, sociedade constituída e existente sob as leis do Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América, com sede em Berkeley Street, nº 175, Boston, Massachusetts, 02116, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.753.997/0001-78, representada por seu procurador, Sr. **Wellington Rosa dos Santos**, acima qualificado, ("LMLH" e, juntamente com a Liberty Holdings, "Sócios"). Como Sócios representantes da totalidade das quotas da **Liberty Mutual Surety Brasil Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, cidade de São Paulo e estado de São Paulo, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.138.452/0001-14 ("Sociedade") e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, registrado sob o NIRE nº 35265485443 ("Contrato Social"). **Resolvem**, por acordo mútuo, alterar o Contrato Social da Sociedade para: **(i)** transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado; **(ii)** alterar o objeto social da Sociedade; **(iii)** alterar a razão social da Sociedade; **(iv)** aprovar a conversão de quotas em ações; **(v)** eleger os membros da Diretoria; **(vi)** aprovar o Estatuto Social da Companhia, e **(vii)** aprovar os locais onde as publicações da Sociedade serão feitas, de acordo com os seguintes termos e condições: **I. Transformação do Tipo Societário da Sociedade para Sociedade por Ações de Capital Fechado:** 1.1. Os Sócios, nos termos do art. 220 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e dos arts. 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), aprovam, por unanimidade e sem reservas, a transformação da Sociedade de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado, sem dissolução de seus assuntos societários, modificação dos direitos dos potenciais credores, nem alteração de sua personalidade jurídica, mantendo-se inalterado o seu patrimônio ("Transformação"). Após a Transformação da Sociedade, esta será tratada como "Companhia" e os Sócios serão tratados como "Acionistas". **II. Alteração do Objeto Social da Companhia:** 2.1. Em decorrência da Transformação, os Acionistas aprovam a alteração do objeto social da Companhia, que passará a abranger as atividades de atuação no mercado de seguros de danos no Brasil; a realização de atividades de suporte ao funcionamento de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradoras locais; a prestação de serviços técnicos diretamente associados às operações de resseguro e retrocessão, e a participação em quaisquer outras sociedades no Brasil em geral. 2.2. Tendo em vista o acima, o Artigo 3º do Estatuto Social, conforme indicado no **Anexo II**, deverá ser lido da seguinte forma: "**Artigo 3º - O objeto social da Companhia consiste em (i) atuar no mercado de seguros de danos; (ii) realizar atividades de suporte ao funcionamento de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradoras locais; (iii) prestar serviços técnicos diretamente associados às operações de resseguro e retrocessão; e (iv) deter participação no capital social de outras sociedades no Brasil, na qualidade de sócia ou acionista, conforme legislação aplicável.**" **III. Alteração da Razão Social da Companhia:** 3.1. Em decorrência da Transformação, os Acionistas aprovam a mudança da razão social da Companhia de "**Liberty Mutual Surety Brasil Ltda.**" para "**Liberty Mutual Surety Brasil S.A.**" **IV. Conversão de Quotas em Ações:** 4.1. Em decorrência da Transformação, os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem reservas, a conversão de 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentas mil) quotas, integralmente subscritas e integralizadas, em 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentas mil) ações nominativas, ordinárias e sem valor nominal, na proporção de 1:1, ou seja, cada quota atual é aqui convertida e representará uma ação ordinária de emissão da Companhia, que serão distribuídas entre os Acionistas da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	Proporção (%)
Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda.	61.499.999	99,999999%
Liberty Mutual Latin Holdings LLC	1	0,000001%
<b>Total</b>	<b>61.500.000</b>	<b>100%</b>

**V. Composição da Diretoria:** 5.1. Em razão da Transformação da Companhia, os Acionistas deliberam, por unanimidade e sem reservas, que a Companhia será administrada por uma Diretoria. 5.2. A Diretoria deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) diretores, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, os quais poderão residir e ser domiciliados no país ou no exterior, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis. 5.3. Os Acionistas aprovam, por unanimidade e sem reservas, a eleição dos seguintes indivíduos como Diretores da Companhia, para o mandato de 3 (três) anos, contados desta data, bem como a designação de suas respectivas funções regulatórias: **(i)** Sr. **Wellington Rosa dos Santos**, brasileiro, casado, Securitário, portador do RG de nº 30.879.513-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 291.232.418-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, como Diretor Presidente, que acumulará as funções regulatórias do diretor responsável pelas relações com a SUSEP (Circular SUSEP nº 700/2024), diretor responsável técnico (Resolução CNSP nº 432/2021), diretor responsável pela política institucional de conduta (Resolução CNSP nº 382/2020), e diretor responsável pelo registro de operações de seguros (Resolução CNSP nº 383/2020); **(ii)** Sr. **Maximilian Zanelato Bordin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG de nº 25.465.097-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº 297.001.798-93, residente e domiciliado na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, como Diretor Financeiro, que acumulará as funções regulatórias de diretor responsável administrativo-financeiro (Circular SUSEP nº 700/2024), diretor de contabilidade (Resolução CNSP nº 432/2021), e diretor responsável pela contratação e supervisão de representantes de seguros (Resolução CNSP nº 431/2021); e **(iii)** Sra. **Vanessa Toma Maeda**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG de nº 27.331.873-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº 272.793.538-27, residente e domiciliada na cidade de São Paulo e estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil, como Diretora de Compliance e Controles Internos, que acumulará as funções regulatórias de diretora de controles internos (Resolução CNSP nº 416/2021), diretora responsável pelo cumprimento das leis e regulamentos anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998 e Circular SUSEP nº 612/2020). **5.4.** Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em razão de condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as regras de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou em razão de pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou à atividade comercial, não podendo, portanto, estarem envolvidos em qualquer crime previsto em lei que os impeçam de exercer atividade comercial, estando cientes dos requisitos previstos nos arts. 44 e 45 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e no art. 147 da Lei das S.A. **5.5.** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura dos termos de posse constantes nos **Anexo I.1 a I.3**, os quais ficarão arquivados nos livros societários da Companhia. **VI. Estatuto Social:** 6.1. Em decorrência das deliberações acima, os Acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no **Anexo II** ("Estatuto Social"), que regerá a Companhia a partir desta data. 6.2. Os Acionistas outorgam aos Diretores da Companhia todos os poderes necessários para formalizar a Transformação junto às autoridades governamentais competentes, confiando-lhes também quaisquer outras providências necessárias, para fins do processo do processo de homologação da SUSEP. **VII. Publicações:** 7.1. Os Acionistas decidem, por unanimidade e sem reservas, que o jornal de grande circulação a ser utilizado para publicações, quando necessário, será o jornal Valor Econômico, nos termos do §3º do art. 289 da Lei das S.A. Portanto, as partes assinam o presente termo eletronicamente, que, após arquivamento na Junta Comercial, produzirá seus efeitos jurídicos. São Paulo, 6 de janeiro 2025. **Acionistas: Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda.:** Por: **Wellington Rosa dos Santos** - Cargo: Diretor - CPF/MF: 291.232.418-10; Por: **Maximilian Zanelato Bordin** - Cargo: Diretor - CPF/MF: 297.001.798-93. **Liberty Mutual Latin Holdings LLC.:** Por: **Wellington Rosa dos Santos** - Cargo: Procurador - CPF/MF: 291.232.418-10. **Advogada: Camila Leal Calais** - OAB/SP: 171.673. **JUCESP/NIRE S/A** nº 3530066602-0 em 29/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **JUCESP** nº 175.635/25-0 em 29/05/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício. **Anexo II - Da 2ª Alteração do Contrato Social e Instrumento de Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade por Ações de Capital Fechado da Liberty Mutual Surety Brasil Ltda., de 6 de Janeiro de 2025 - Liberty Mutual Surety Brasil S.A. - CNPJ/MF nº 58.138.452/0001-14 - NIRE [em obtenção] - Estatuto Social da Liberty Mutual Surety Brasil S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração - Artigo 1º - A Liberty Mutual Surety Brasil S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sede, foro e domicílio na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, 19º andar, conjuntos 1901 e 1903, Vila Cordeiro, CEP 04711-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A Companhia pode abrir e encerrar filiais em qualquer localidade, observada a legislação aplicável. **Artigo 3º -** O objeto social da Companhia consiste em: **(i)** atuar no mercado de seguros de danos; **(ii)** realizar atividades de suporte ao funcionamento de sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e resseguradoras locais; **(iii)** prestar serviços técnicos diretamente associados a operações de resseguro e retrocessão; e **(iv)** deter participação no capital social de outras sociedades no Brasil, na qualidade de sócia ou acionista, conforme legislação aplicável. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões e quinhentas mil reais), integralmente subscrito e integralizado, dividido em 61.500.000 (sessenta e um milhões e quinhentas mil) ações, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º -** O titular de cada ação terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** As ações serão registradas no livro de registros de ações da Companhia. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 8º -** As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas no prazo exigido na legislação em vigor e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que os interesses da Companhia assim as exigirem. **Artigo 9º -** A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores, do Conselho Fiscal, se instalado, ou dos acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro -** Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, considerar-se-á validamente instalada a Assembleia Geral em que estejam presentes todos os acionistas. **Parágrafo Segundo -** A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m), no mínimo, ¼ (um quarto) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número. **Artigo 10 -** As Assembleias Gerais serão presididas por qualquer diretor, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único -** O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal. **Artigo 11 -** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores do capital votante, salvo quando um quórum superior for exigido pela lei aplicável ou por este Estatuto Social. **Artigo 12 -** Além das matérias previstas na Lei das S.A., as seguintes matérias deverão ser objeto de aprovação prévia pela Assembleia Geral: **(a)** qualquer mudança no objeto social da Companhia; **(b)** alteração da denominação social da Companhia; **(c)** a nomeação, destituição e substituição dos diretores; **(d)** qualquer alteração na estrutura e/ou funções dos diretores; **(e)** aquisição ou alienação de ativos imobiliários para a Companhia ou de propriedade dela, ou a criação de qualquer ônus sobre tais ativos; **(f)** o aumento ou redução do capital social da Companhia, assim como: **(i)** a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da Companhia (com relação às ações emitidas ou a serem emitidas); **(ii)** alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis; **(iii)** a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou **(iv)** o resgate, amortização ou recompra de quaisquer ações, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da Companhia; ou **(v)** o registro da Companhia como companhia aberta e a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso; **(g)** criação de reservas estatutárias ou outros tipos de reservas da Companhia que não sejam legalmente obrigatórias; e **(h)** adoção de política de participação nos lucros, opção de compra de ações ou política similar. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 13 -** A administração da Companhia compete à Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. **Seção I - Diretoria - Artigo 14 -** A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo, os quais poderão residir e ser domiciliados no país ou no exterior, conforme permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis. **Parágrafo Único -** A Assembleia Geral nomeará 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Compliance e Controles Internos e os demais diretores. **Artigo 15 -** O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos diretores. **Artigo 16 -** A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de atas de reuniões da Diretoria, independentemente de caução. **Artigo 17 -** Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este designará dentre os demais diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) o seu substituto. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro diretor, competirá à Diretoria indicar, entre os diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos), um substituto que acumulará interinamente as funções do diretor ausente ou impedido. **Parágrafo Primeiro -** Ocorrendo vacância de algum membro da Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste Artigo 17, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar. **Parágrafo Segundo -** Caso o número de diretores se torne inferior a três, deverá ser convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago. **Parágrafo Terceiro -** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos. **Artigo 18 -** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto Social, os diretores ficam investidos de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto. **Artigo 19 -** Compete à Diretoria: **(a)** apresentar à Assembleia Geral o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se instalado; **(b)** agir em conformidade com a orientação geral dos negócios sociais da Companhia; **(c)** aprovar e/ou acompanhar, conforme exigido pela regulamentação vigente, operações entre a Companhia e quaisquer partes relacionadas; e **(d)** respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social. **Artigo 20 -** Compete ao Diretor de Compliance e Controles Internos ser responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo CNSP e pela SUSEP. **Parágrafo Primeiro -** O Diretor de Compliance e Controles Internos poderá reunir-se, sempre que considerar necessário, com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais diretores. **Parágrafo Segundo -** O Diretor de Compliance e Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio. **Artigo 21 -** A Companhia será representada da seguinte forma: **(a)** conjuntamente por dois diretores, exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos; **(b)** conjuntamente por um diretor (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) e por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato; **(c)** conjuntamente por dois procuradores, de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou **(d)** isoladamente, por qualquer dos diretores (exceto o Diretor de Compliance e Controles Internos) ou por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, em qualquer dos casos, apenas para a realização dos seguintes atos: **(i)** para firmar contratos de bens e serviços ligados ao objeto social da Companhia, correspondências, apólices, endossos e aditivos, e atos necessários ao seu funcionamento regular e de rotina, dentro das funções que lhe foram atribuídas ou outorgada; **(ii)** para representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos, e arbitrais; e **(iii)** para representação da Companhia em concorrências públicas. **Parágrafo Primeiro -** A Companhia deverá ser representada na forma prevista no item "a" supra, no caso de nomeação de procuradores. **Parágrafo Segundo -** A Companhia poderá ser representada perante instituições bancárias nas formas previstas nos itens "a", "b", ou "c" supra. **Parágrafo Terceiro -** Os instrumentos de procuração deverão ser firmados de acordo com o Artigo 21 ou na forma distinta aprovada pelos acionistas que representem a maioria do capital social, deverão conter poderes específicos, e deverão conter prazo de validade fixo, exceto as procurações outorgadas para representar a Companhia perante instituições bancárias, e em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ter prazo indeterminado e ser substabelecidas com reserva de poderes. **Artigo 22 -** A Diretoria poderá reunir-se sempre que necessário no interesse da Companhia, conforme requerimento de qualquer diretor da Companhia. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer outro diretor indicado por maioria de votos. O presidente das reuniões da Diretoria designará o secretário da reunião. **Parágrafo Segundo -** As reuniões da Diretoria serão validamente instaladas, com a presença de diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria. **Parágrafo Terceiro -** As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio. **Seção II - Conselho Fiscal - Artigo 23 -** A Companhia poderá, mas não necessita, ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei. **Artigo 24 -** O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias. **Artigo 25 -** O funcionamento, a competência, os deveres e as responsabilidades dos conselheiros fiscais observarão o disposto na legislação vigente. **Artigo 26 -** Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 27 -** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro -** A Diretoria elaborará as demonstrações financeiras da Companhia, na forma da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo -** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos relativos aos lucros apurados nesses balanços, observado o disposto na Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro -** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários de lucros acumulados ou reservas de lucros apurados no último balanço patrimonial anual ou semestral. **Parágrafo Quarto -** Observados os limites legais, a Diretoria, se aprovada em Assembleia Geral, poderá declarar o pagamento de juros sobre o capital próprio, com base na legislação aplicável. **Parágrafo Quinto -** Os dividendos intermediários e intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados serão sempre considerados em razão do dividendo mínimo obrigatório previsto no Artigo 28 abaixo. **Artigo 28 -** Dos resultados apurados, antes de qualquer distribuição, serão deduzidos os prejuízos acumulados e as provisões para Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro. O lucro remanescente será repartido do seguinte modo: **(a)** 5% (cinco por cento) para constituir reserva legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, a título de distribuição aos acionistas do dividendo obrigatório; e **(c)** o saldo remanescente, se houver, será alocado conforme deliberado em Assembleia Geral. **Parágrafo Único -** Poderá ser distribuído dividendo inferior ao obrigatório ou retido todo o lucro líquido, se assim a Assembleia Geral determinar, em conformidade com a legislação aplicável. **Capítulo VI - Liquidação - Artigo 29 -** A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos contemplados pela lei aplicável. A Assembleia Geral poderá estabelecer a forma de liquidação, nomear o liquidante ou liquidantes e aprovar sua remuneração e, a pedido dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A., solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, observadas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Gerais - Artigo 30 -** Quaisquer omissões neste Estatuto Social serão resolvidas em Assembleia Geral e regidas de acordo com a Lei das S.A. **Capítulo VIII - Lei Aplicável e Resolução de Disputas - Artigo 31 -** Este Estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil, independentemente de conflitos de disposições legais. **Artigo 32 -** Os acionistas elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer questão, disputa ou controvérsia oriunda deste Estatuto Social, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 6 de janeiro de 2025. **Acionistas: Liberty Mutual Brasil Holdings Ltda.:** Por: **Wellington Rosa dos Santos** - Cargo: Diretor - CPF/MF: 291.232.418-10; Por: **Maximilian Zanelato Bordin** - Cargo: Diretor - CPF/MF: 297.001.798-93. **Liberty Mutual Latin Holdings LLC.:** Por: **Wellington Rosa dos Santos** - Cargo: Procurador - CPF/MF: 291.232.418-10. **Advogada: Camila Leal Calais** - OAB/SP: 171.673.**



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>